



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e três minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2020.

Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga do Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 31, TC-004956.989.18-0, e 67, TC-025908.989.19-7, caso confirmadas as sustentações orais dos causídicos.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-004675.989.15-6

Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Faepa.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Sandro Scarpelini, Geraldo Duarte (Diretores) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas o Balanço Geral da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, relativo ao exercício de 2015, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da referida lei, dar quitação aos responsáveis, Professor Doutor Sandro Scarpelini, Professor Doutor Geraldo Duarte e Senhora Silvana Pischiotin Peroni, Diretor Executivo, Diretor Científico e Coordenadora Técnica Administrativa à época, respectivamente.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no aludido voto à Interessada, devendo a Fiscalização competente, em suas futuras inspeções, acompanhar o seu atendimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-004699.989.15-8

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Exercício: 2015.

Dirigentes: José Milton Dallari Soares e Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes).

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores José Milton Dallari Soares e Marcos Rodrigues Penido.

Determinou, outrossim, o pronto arquivamento do expediente TC-022560.989.19-6, encaminhando-se cópia do aludido voto ao subscritor do ofício originário.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-021189.989.18-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.

Contratada: Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, com senha pessoal intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos servidores que prestam serviços na Capital para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 06-09-18.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Varela Queija (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-09-18. Valor – R\$2.377.260,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.
04 TC-022892.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.

Contratada: Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, com senha pessoal intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos servidores que prestam serviços na Capital para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ.

Responsável: José Antonio Varela Queija (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.
05 TC-001639.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.

Contratada: Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, com senha pessoal intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos servidores que prestam serviços na Capital para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Aildo Rodrigues Ferreira (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-09-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 009/2018 e o Contrato nº 020/2018, de 06/09/2018, celebrado entre a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e a empresa Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda., bem como conheceu do Termo de Rescisão de 26/09/2019 e da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-011380.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da OS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-07-17. Valor – R\$13.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-19.

Advogados: Geraldo Shiomí Junior (OAB/SP nº 92.057), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e André Luís Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

07 TC-000722.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-19.

Advogados: Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e André Luís Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

08 TC-001148.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Jr. (Secretário Estadual Adjunto) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão de 01/07/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, e os Termos de Retirratificação nº 01/18 e nº 01/19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

09 TC-001824.989.16-4

Secretaria: Turismo.

Exercício: 2016.

Secretários: Roberto Alves de Lucena, Maria Cristina Favoretto, José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campello e Laércio Benko Lopes.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Turismo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-002211.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Favoretto, Welida Silva Guimarães Sousa, Romildo de Pinho Campello, Gilson Hiarita, Rodrigo Gomes de Souza e Daniel Marcon Parra.

TC-002212.989.16-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Ferreira da Silva, Lamara Amiranda e Daniel Marcon Parra.

TC-002213.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Christine Fuchs Grecco, Mauricio da Silva Petiz e Vanilson Fickert Graciose.

TC-002214.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Christine Fuchs Grecco, Mauricio da Silva Petiz e Vanilson Fickert Graciose.

TC-002215.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Christine Fuchs Grecco, Mauricio da Silva Petiz e Vanilson Fickert Graciose.

TC-002216.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenadores da Despesa: Christine Fuchs Grecco, Mauricio da Silva Petiz e Vanilson Fickert Graciose.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Turismo e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Secretários da Pasta e aos ordenadores de despesas, bem como liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Turismo que, doravante, utilize instrumento de transparência ou site apropriado para que a população possa ter conhecimento das ações governamentais efetivamente realizadas pelo órgão no exercício.

Por fim, determinou à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique a adoção das medidas anunciadas pela Secretaria.

10 TC-002592.989.17-2

Interessado: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais – Funcraf.

Exercício: 2017.

Dirigente: Telma Flores Genaro Motti (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais – Funcraf, relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável a teor do preconizado no artigo 35 da aludida lei.

Excetuam-se todos os atos pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

Por fim, determinou à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique a adoção das providências cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014942.989.17-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM z13.

Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Resolução de Diretoria em 23-06-17.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Alney Denser Degasperri (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 26-06-17. Valor – R\$23.799.236,88.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

12 TC-015984.989.17-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM z13.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Alney Denser Degasperri (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

13 TC-019660.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM z13.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 05-09-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

14 TC-018526.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias caminhão leve, médio e semipesado, com equipamentos e acessórios, quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de materiais e equipamentos, sem fornecimento de mão de obra, para o Município de Diadema, Unidade de Negócio Sul – MS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES consignou requerimento de sustentação oral nos itens 31, TC-004956.989.18-0, 36, TC-004432.989.18-4, e 40, TC-004382.989.18-4, de sua relatoria; no item 67, TC-025908.989.19-7, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e no item 79, TC-004763.989.16-7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 31, TC-004956.989.18-0, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

31 TC-004956.989.18-0

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2018.

Presidente: Matheus Marum de Campos.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Jammal Makhoul, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-004432.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

36 TC-004432.989.18-4

Prefeitura Municipal: Lindóia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lindóia, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas futuras inspeções.

Determinou, ainda, que o expediente TC-015016.989.18-8 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Renata Enjyogi Caria, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-004382.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

40 TC-004382.989.18-4

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Marcos dos Santos.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Dra. Renata Enjyogi Caria, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor João Alberto Robles, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-025908.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

67 TC-025908.989.19-7 (ref. TC-007976.989.19-4 e
TC-008142.989.19-3)

Recorrente: Euclides Scriboni Benini – Prefeito do Município de Dirce Reis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda., para aquisição de um veículo usado micro-ônibus, no valor de R\$113.500,00.

Responsável: Euclides Scriboni Benini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor João Alberto Robles, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias, para juntada de documento, devendo, após o trâmite pela 3ª Promotoria de Contas, os autos ser encaminhados ao Gabinete do Relator, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 79, TC-004763.989.16-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

79 TC-004763.989.16-7

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2016.

Presidente: Lauro Aparecido de Toledo.

Advogados: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042), Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Socorro, exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Lauro Aparecido de Toledo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertência assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE
15 TC-004385.989.15-7

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução, pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da Fundação do ABC).

Em Julgamento: Chamamento Público nº 02/2014. Contrato de Gestão de 10-04-15. Valor – R\$115.156.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-11-16.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 002/2014 e o Contrato dele decorrente, de nº 013/2015, acionando-se, via de consequência, as prescrições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendação quanto à qualificação de organização social tecida no bojo do referido voto, assim como para o envio tempestivo de documentos solicitados por esta Corte de Contas para análise.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos, bem como adotadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



16 TC-015145.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Organização Social Saúde Revolução.

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e na execução de ações e serviços voltados à Estratégia e Saúde da Família.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Chamamento Público nº 01/2015. Contrato de Gestão de 15-01-16. Valor – R\$11.042.243,16.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/2015 e o decorrente Contrato de Gestão, nº 01/2016, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-021978.989.18-4

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-08-15. Valor – R\$6.862.512,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

18 TC-023208.989.18-6

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Walter Gomes de Oliveira, Lincoln Pereira Fernandes (Presidentes da Câmara) e André Trindade (Presidente da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra).

Em Julgamento: Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

19 TC-025410.989.18-0

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara), Milton Scavazzini Junior (Coordenador Administrativo – Fiscal do Contrato) e Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

20 TC-025414.989.18-6

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gláucia Berenice Santos da Silva (Presidente da Câmara), Milton Scavazzini Junior (Coordenador Administrativo – Fiscal do Contrato) e Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

21 TC-025420.989.18-8

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Veiga Simões de Souza (Presidente da Câmara), Antonio Carlos de Souza Rizzi (Coordenador Administrativo – Fiscal do Contrato) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

22 TC-025426.989.18-2

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Veiga Simões de Souza (Presidente da Câmara), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administrativo – Fiscal do Contrato) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

23 TC-025430.989.18-6

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Veiga Simões de Souza (Presidente da Câmara), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador Administrativo – Fiscal do Contrato) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-03-19.

Advogado(s): Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

24 TC-025434.989.18-2

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior, Alessandro da Silva Firmino (Vice-Presidentes da Câmara), Lincoln Pereira Fernandes, Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (Secretários da Câmara), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administrativo – Fiscal do Contrato) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

25 TC-025443.989.18-1

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior, Alessandro da Silva Firmino (Vice-Presidentes da Câmara), Lincoln Pereira Fernandes, Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (Secretários da Câmara), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador Administrativo), Alexandra Christino da Silva (Coordenadora Jurídica), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Engenheira da Secretaria Municipal de Obras – Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

26 TC-025446.989.18-8

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior, Alessandro da Silva Firmino (Vice-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidentes da Câmara), Lincoln Pereira Fernandes, Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (Secretários da Câmara), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador Administrativo), André Trindade (Presidente da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Engenheira da Secretaria Municipal de Obras – Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

27 TC-016923.989.18-0

Representante: Rodrigo Veiga Simões de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Representado: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável: Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Assunto: Representação em face da Concorrência nº 01/15, promovida pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a construção de imóvel que abrigará o anexo de gabinetes da Edilidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

28 TC-005677.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Bernardo Vidal Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 30-05-11. Valor – R\$260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 24-02-16 e 03-06-16.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011 e o decorrente Contrato, nº 20/2011, acionando-se, via de consequência, as prescrições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no permissivo ofertado pelo artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Chefe do Executivo à época, responsável pela contratação, multa equivalente ao valor de 200 (duzentas) Ufesp, diante da infração às prescrições do artigo 25, inciso II, c.c. os artigos 13, incisos III e IV, e 26, da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos, bem como adotadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-005252.989.18-1

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2018.

Presidente: Adriano dos Santos.

Advogado: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Adriano dos Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-006139.989.16-4

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2017.

Presidente: Romilson Nascimento Silva.

Advogados: Adriana Godoy de Chami Alves (OAB/SP nº 301.232), Lívia Martins Baldo Nini (OAB/SP nº 327.103), Antonio Cláudio Felisbino Junior (OAB/SP nº 247.911), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Romilson Nascimento Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

32 TC-004468.989.16-5

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2016.

Presidente: José Sandro Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

33 TC-04654.989.18-5

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas futuras inspeções.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-018337.989.18-0, TC-018932.989.18-9 e TC-023582.989.18-2 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos e do expediente TC-014326.989.18-3.

34 TC-004114.989.18-9

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan.

Períodos: (01-01-18 a 02-01-18; 23-01-18 a 31-12-18) e (03-01-18 a 22-01-18).

Advogado: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/apartado, para tratar do tema relacionado ao item B.3.2 e com relação ao apontamento da realização de pagamento em favor de viagem a Porto Alegre – este devendo contar com a instrução completa por parte da Unidade de Fiscalização competente; bem como a comunicação ao Ministério Público Estadual das situações expostas no item B.3.1 – Dispensas de Licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

35 TC-004314.989.18-7

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2018.

Prefeito: Roberto Volpe.

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar a correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

37 TC-004294.989.18-1

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2018.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Advogada: Patrícia Maria Silva Martins (OAB/SP nº 150.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Fiscalização o acompanhamento da Adin que discute a validade do pagamento do 14º salário aos servidores.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

38 TC-004419.989.18-1

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2018.

Prefeito: Geraldino Barbosa Oliveira Junior.

Advogado: João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, o desarquivamento dos autos do TC-14480.989.19-3, que trata de eventuais irregularidades na locação de imóvel.

Determinou, também, o envio de cópia das informações da fiscalização, constantes às fls. 48/51 do laudo, ao Ministério Público do Estado, em atendimento aos termos do TC-14480.989.19-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

39 TC-004509.989.18-2

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Guilherme Henrique de Ávila.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

41 TC-015685.989.20-4 (ref. TC-017671.989.19-2 e TC-006426.989.19-0)

Embargante: Maria José Giacomelli Rodrigues da Silva – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2017.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria José Giacomelli Rodrigues da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-015689.989.20-0 (ref. TC-017677.989.19-6 e TC-006424.989.19-2)

Embargante: Maria Ângela Panosso – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2017.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Ângela Panosso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-016239.989.20-5 (ref. TC-017900.989.19-5 e TC-006423.989.19-3)

Embargante: Eurimar Evelin Ranieri Grigolli – Servidor do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2017.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eurimar Evelin Ranieri Grigolli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviane de Souza Vieira (OAB/SP nº 251.700), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Adriana de Souza Vieira Davoglio (OAB/SP nº 254.043), Gustavo Henrique Schneider Nunes (OAB/SP nº 185.896) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-013919.989.19-4 (ref. TC-006330.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal e André Luís Carneiro – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontal no exercício de 2017.

Responsável: André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão analisados, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo,



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações por tempo determinado em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017263.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Nova Integral Técnica e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de sinalização, recuperação e recapeamento asfáltico nos seguintes locais: Rua Periquito, Av. do Barroco, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Inês, Av. Jose Martins Costa, Av. Capivari (Uberlândia a Orlândia), Rua Barão de Iguape, Rua Pitangueiras, Rua Cactus, Rua Antúrios, Rua Parreiras, Rua das Nogueiras, Rua Cajueiros, Rua Bananeiras, Rua Cerejeiras, Rua Eucaliptos, Rua Jabuticabeiras, Rua Pégaso, Travessa São Bento, Rua São Bernardo, Estrada São Gonçalo, Rua Santo Ângelo e Rua São Carlos, todos no Município de Embu das Artes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-07-18. Valor – R\$3.434.892,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

46 TC-018057.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Nova Integral Técnica e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de sinalização, recuperação e recapeamento asfáltico nos seguintes locais: Rua Periquito, Av. do Barroco, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Inês, Av. Jose Martins Costa, Av. Capivari (Uberlândia a Orlândia), Rua Barão de Iguape, Rua Pitangueiras, Rua Cactus, Rua Antúrios, Rua Parreiras, Rua das Nogueiras, Rua Cajueiros, Rua Bananeiras, Rua Cerejeiras, Rua Eucaliptos, Rua Jabuticabeiras, Rua Pégaso, Travessa São Bento, Rua São Bernardo, Estrada São Gonçalo, Rua Santo Ângelo e Rua São Carlos, todos no Município de Embu das Artes.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18 e 10-12-19.

Advogado Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

47 TC-014987.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Nova Integral Técnica e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de sinalização, recuperação e recapeamento asfáltico nos seguintes locais: Rua Periquito, Av. do Barroco, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Inês, Av. Jose Martins Costa, Av. Capivari (Uberlândia a Orândia), Rua Barão de Iguape, Rua Pitangueiras, Rua Cactus, Rua Antúrios, Rua Parreiras, Rua das Nogueiras, Rua Cajueiros, Rua Bananeiras, Rua Cerejeiras, Rua Eucaliptos, Rua Jabuticabeiras, Rua Pégaso, Travessa São Bento, Rua São Bernardo, Estrada São Gonçalo, Rua Santo Ângelo e Rua São Carlos, todos no Município de Embu das Artes.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Peter Motta Calderoni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

48 TC-014990.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Nova Integral Técnica e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de sinalização, recuperação e recapeamento asfáltico nos seguintes locais: Rua Periquito, Av. do Barroco, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Inês, Av. Jose Martins Costa, Av. Capivari (Uberlândia a Orândia), Rua Barão de Iguape, Rua Pitangueiras, Rua Cactus, Rua Antúrios, Rua Parreiras, Rua das Nogueiras, Rua Cajueiros, Rua Bananeiras, Rua Cerejeiras, Rua Eucaliptos, Rua Jabuticabeiras, Rua Pégaso, Travessa São Bento, Rua São Bernardo, Estrada São Gonçalo, Rua Santo Ângelo e Rua São Carlos, todos no Município de Embu das Artes.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

49 TC-015078.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Nova Integral Técnica e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de sinalização, recuperação e recapeamento asfáltico nos seguintes locais: Rua Periquito, Av. do Barroco, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Inês, Av. Jose Martins Costa, Av. Capivari (Uberlândia a Orlandia), Rua Barão de Iguape, Rua Pitangueiras, Rua Cactus, Rua Antúrios, Rua Parreiras, Rua das Nogueiras, Rua Cajueiros, Rua Bananeiras, Rua Cerejeiras, Rua Eucaliptos, Rua Jabuticabeiras, Rua Pégaso, Travessa São Bento, Rua São Bernardo, Estrada São Gonçalo, Rua Santo Ângelo e Rua São Carlos, todos no Município de Embu das Artes.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 03-10-19.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/2018, o Contrato dela decorrente, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Embu das Artes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mencionado diploma legal.

50 TC-004621.989.16-9

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2016.

Presidente: Edileuza Patrícia Ferreira Vianna.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2016, com recomendações à Origem, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

51 TC-005001.989.18-5

Câmara Municipal: Tabatinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: Vanderlei de Freitas Carvalho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Vanderlei de Freitas Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

52 TC-005162.989.18-0

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Barnabé da Silva.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

53 TC-005237.989.18-1

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2018.

Presidente: Emiliano Augusto Monsore de Souza Vigneron.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

54 TC-004142.989.18-5

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2018.

Prefeito: Francisco Pinto de Souza.

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

Procurador de Contas: João Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

55 TC-004462.989.18-7

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2018.

Prefeito: Natanael Borges dos Santos.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2018, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no referido voto.

56 TC-004147.989.18-0

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

Advogados: Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

57 TC-004291.989.18-4

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2018.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogados: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096) e Cleberson Luciano Candido (OAB/SP nº 388.432).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao Arquivo.

58 TC-004493.989.18-0

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2018.

Prefeito: Francisco Sérgio Clapis.

Advogado: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

59 TC-026455.989.19-4 (ref. TC-013358.989.19-2)

Agravante: Fundação Ulysses Silveira Guimarães – Rio Claro.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27-11-19, que aplicou à Sra. Daniela Martinez Figueiredo Ferraz, responsável pelas Contas Anuais do exercício de 2019 da Fundação Ulysses Silveira Guimarães – Rio Claro, multa de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2007 – Controle de Prazos das



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Resoluções e Instruções (Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014).

Advogado: Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso em exame, por sua manifesta intempestividade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-012766.989.20-6 (ref. TC-019978.989.17-6)

Embargante: Prefeitura do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Sintegris – Assessoria Consultoria e Serviços Eireli, objetivando a pesquisa de diagnóstico técnico do atual enquadramento funcional de servidores vinculados ao INSS, no valor de R\$270.000,00.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

61 TC-012767.989.20-5 (ref. TC-001768.989.18-8)

Embargante: Prefeitura do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Sintegris – Assessoria Consultoria e Serviços Eireli, objetivando a pesquisa de diagnóstico técnico do atual enquadramento funcional de servidores vinculados ao INSS.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

62 TC-002203.989.15-7 (ref. TC-001341.989.14-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Helena Rodela Silva (OAB/SP nº 246.625), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II

63 TC-002208.989.15-2 (ref. TC-001341.989.14-3)

Recorrente: Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco no exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Helena Rodela Silva (OAB/SP nº 246.625), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de determinar os registros dos atos de admissão em exame, com exceção da admissão da Sra. Fabíola Amaral de Souza, admitida para a função de Médico Ginecologista Plantonista, bem como reduzir a pena de multa aplicada ao recorrente, Senhor Emídio Pereira de Souza, para o valor de 100 (cem) Ufesps.

64 TC-009931.989.19-8 (ref. TC-017552.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari no exercício de 2016.

Responsável: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações constantes do processo eTC-17552.989.17-0, procedendo-se os respectivos registros.

65 TC-011422.989.19-4 (ref. TC-006520.989.17-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2015.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-012124.989.19-5 (ref. TC-001491.989.17-4 e TC-003732.989.17-3)

Recorrente: Hamilton Luis Foz – Prefeito do Município de Promissão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Promissão e Construtora Oliveira Correa Ltda. EPP, objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal em diversas ruas, no valor de R\$407.900,00.

Responsável: Hamilton Luis Foz (Prefeito).



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dário Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

O item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-002425.989.20-9 (ref. TC-001106.989.16-3)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem – Marília.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Daem – Marília, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: João Carlos Polegato e Carlos Domingos Pires (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Denny Elton Mariano Remanaschi (OAB/SP nº 407.893) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-001672.989.18-3

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Podium Américas Comercial Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-07-17. Valor – R\$365.446,32.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

70 TC-006610.989.18-8

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Podium Américas Comercial Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi, Eliane Vitame (Diretoras) e Simone de Cássia Barbosa Genaro (Supervisora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 26-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Ajuste.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-020521.989.17-8

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

72 TC-023087.989.18-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

73 TC-000221.989.20-5

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Costa e Paula (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-021336.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Realização de obras de engenharia para recuperação estrutural e reforma geral da EMEF Professor Anézio Cabral, localizada na Rua Venezuela, nº 155, Jardim D'Abril.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 01-08-19. Valor – R\$1.819.094,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

75 TC-021513.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Realização de obras de engenharia para recuperação estrutural e reforma geral da EMEF Professor Anézio Cabral, localizada na Rua Venezuela, nº 155, Jardim D’Abril.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges, Laudemir Lino de Alencar, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Raphael Reis Rufino (Servidor Municipal) e Ivan Madeira (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 13-04-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 005/2019 e o Contrato nº 76/2019, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

76 TC-007263.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: SSR Tecnologia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Objeto: Atualização do sistema de informações geográficas (SIG) e da base cartográfica digital para controle, ajustes e atualizações das informações referentes ao cadastro imobiliário do Município.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e Joceli Maria Angelin Cardoso (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-08-14. Valor – R\$252.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-05-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

77 TC-011267.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Tabapuã.

Responsáveis: Jamil Seron (Prefeito) e Sandra Cristina Simões Silva (Presidente da Entidade)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-07-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.340.280,00.

Advogados: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-008570.989.17-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Entidade Beneficiária: Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeito) e Valter de Oliveira Fernandes (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.813.000,00.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228), Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691), Anderson Gasparine (OAB/SP nº 213.126), José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560) e Thaiz Ferreira de Souza (OAB/SP nº 326.554).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, sem prejuízo da recomendação estampada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O item 79 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

80 TC-005803.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2017.

Presidente: Fabiano Martins da Silveira.

Advogado: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Fabiano Martins da Silveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, recomendações e determinações constantes do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-005904.989.16-7

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2017.

Presidente: Paulo de Araújo Goulart.

Advogados Rodrigo Antonio Corrêa (OAB/SP nº 175.075) e Gabriela Fernandes Proni (OAB/SP nº 366.474).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo de Araújo Goulart, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, advertência e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos; bem como ao Ministério Público do Estado, com vista a eventuais medidas em relação à lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

municipal que concedeu Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos no primeiro ano de legislatura.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004679.989.18-6

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2018.

Presidentes: Aristeu Braiani e Neurivan Campos da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 04-03-18) e (05-03-18 a 31-12-18).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, Senhores Aristeu Braiani e Neurivan Campos da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da advertência e do alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004674.989.18-1

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2018.

Presidente: Ricardo Di Giorgio Robles.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Ricardo Di Giorgio Robles, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004699.989.18-2

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2018.

Presidente: José Haroldo Magalhães Lourenço.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bálamo, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor José Haroldo Magalhães Lourenço, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004711.989.18-6

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2018.

Presidentes: Luis Antonio Ramos e Nilton Ferreira de Sales.

Períodos: (01-01-18 a 05-02-18; 08-02-18 a 31-12-18) e (06-02-18 a 07-02-18).

Advogada: Sílvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, Senhores Luis Antonio Ramos e Nilton Ferreira de Sales, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, alerta e advertência consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004808.989.18-0

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Simone Rossi de Lima.

Advogada: Carolina Meneghello (OAB/SP nº 390.523).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF - I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2018, quitando-se a Responsável, Senhora Simone Rossi de Lima, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

87 TC-004894.989.18-5

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2018.

Presidente: Rodolfo Mansoleli.

Advogados: Leonardo Henrique Viecili Alves (OAB/SP nº 193.229), Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Rodolfo Mansoleli, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004568.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Luiz Rubin e Ricardo Salaro Neto.

Períodos: (01-01-18 a 19-03-18) e (20-03-18 a 31-12-18).

Advogadas: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e Mirela Segura Mamede (OAB/SP nº 274.153).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004655.989.18-4

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Pedro Eliseu Filho, Carlos Alberto Jacovetti, Pedro Eliseu Sobrinho e Rubens Franco Júnior.

Períodos: (01-01-18 a 20-05-18), (21-05-20 a 14-06-18), (15-06-18 a 28-11-18) e (29-11-18 a 31-12-18).

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do relatório da fiscalização, do parecer e das respectivas notas taquigráficas, em razão do solicitado nos Expedientes TC-024621.989.18, TC-020959.989.19 e TC-020712.989.18.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-012095.989.20-8 (ref. TC-014941.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e Viviani Motors Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro, no valor de R\$104.000,00.

Responsável: Jair Cesar Nattes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-04-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

91 TC-012096.989.20-7 (ref. TC-014961.989.17-5 e TC-014941.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e Viviani Motors Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro.

Responsável: Jair Cesar Nattes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-012096.989.20-7, por ausência de interesse recursal.

Decidiu, também, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto no TC-012095.989.20-8 e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.